

Vitória, 12 de janeiro de 2011.
Carta Circular/CPL/006/2011

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Prezados Senhores,

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados por empresas interessadas em participar do **Edital de Concorrência nº 011/2010**, transcrevemos abaixo as perguntas e respectivas respostas, que deverão ser observadas por essa empresa, na formulação de sua proposta:

PERGUNTA 01:

"Nas especificações técnicas dos medidores eletromagnéticos e ultrassônicos existe a seguinte cláusula de garantia: "Em caso de defeitos, no período de garantia, a CONTRATADA se obriga a efetuar a reposição do componente defeituoso no prazo máximo de 15 dias, sem qualquer ônus para CESAN, reservando-se à contratante o direito de devolução integral do medidor defeituoso e respectivo ressarcimento por parte da CONTRATADA do valor do equipamento mais instalação."

Em nosso entendimento, esta cláusula só se aplica durante o período contratual. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA 01:

Não, conforme descrito no 1º parágrafo do item 4.13.1: "A CONTRATADA deverá garantir o equipamento contra qualquer defeito de instalação, material ou fabricação por um período de 02 (dois) anos contados a partir do Start-up do medidor."

PERGUNTA 02:

"Nas especificações técnicas dos medidores eletromagnéticos e ultrassônicos existe a seguinte cláusula de garantia: "Se qualquer peça apresentar defeito e ficar comprovado que a falha foi causada por instalação incorreta, lote defeituoso ou correlatos que sejam indício de possibilidade de falha em outras unidades que utilizem o mesmo componente, módulo ou cartão eletrônico, a CONTRATADA se obriga a substituir o componente, módulo ou cartão eletrônico em todas as unidades fornecidas, sem ônus para CESAN, independente de ocorrência de falha ou defeito;" Em nosso entendimento esta condição só se aplica se vários equipamentos apresentarem o mesmo problema. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA 02:

Essa situação se aplica nas seguintes casos:

CASO 1: em que forem constatados defeitos que ocorram da mesma maneira em dois ou mais equipamentos comprovados como defeito de fabricação.

CASO 2: em um único equipamento, se causado por instalação incorreta, cabendo nesse caso a contratada a obrigação de corrigir a instalação em todos os equipamentos, arcando inclusive com os materiais e serviços, independentemente da ocorrência de defeitos.

PERGUNTA 03:

"Nas especificações técnicas dos medidores eletromagnéticos e ultrassônicos existe a seguinte cláusula de garantia: "• Calibração de zero: o equipamento deverá apresentar estabilidade de zero por um período mínimo de 02 (dois) anos em operação, não sendo permitido nenhum tipo de ajuste para recalibração do equipamento. Caso não ocorra estabilidade de zero o fornecedor compromete-se a trocar todo o equipamento, sem ônus para a CESAN." A "estabilidade de zero" pode variar em função das condições de operação do sistema. Por este motivo em nosso entendimento a esta cláusula de garantia só se aplica se a vazão mínima do sistema for maior que a mínima definida na especificação do edital, e somente ao medidor em si ou se ficar comprovada alguma falha/defeito de instalação. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA 03:

A estabilidade de zero refere-se à indicação de vazão zero na ausência de fluxo. Nesse caso não há de se falar em vazão mínima uma vez que ela é nula.

PERGUNTA 04:

Nas especificações técnicas dos medidores eletromagnéticos e ultrassônicos existe a seguinte cláusula de garantia: "O equipamento deverá manter a calibração por um período mínimo de 02 (dois) anos a partir da data de calibração; • A CONTRATADA deverá substituir o equipamento integralmente caso o mesmo apresente problemas de calibração nas seguintes situações: - Dentro de seis (6) meses após o start up; - Dentro de seis (6) meses após a última troca em garantia; - Pela segunda vez dentro da garantia. OBS: Esta garantia deverá abranger todos os componentes. "A medição correta de um medidor de vazão depende de inúmeros fatores, além do medidor em si, ficando impraticável a garantia desta calibração ao longo do tempo pois não é possível garantir os demais fatores externos, inerentes a um sistema de distribuição de água, desta forma, em nosso entendimento a esta cláusula de garantia só se aplica ao medidor em si ou se ficar comprovada alguma falha/defeito de instalação. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA 04:

Excluídos os fatores externos como ar na tubulação e sedimentos e comprovado a existência de falha no medidor o item poderá ser aplicado.

PERGUNTA 05:

"Nas especificações técnicas dos medidores eletromagnéticos e ultrassônicos existe a seguinte cláusula de garantia: "Suporte técnico gratuito por telefone (exceto tarifas de telefone) e e-mail, por 10 anos a partir da entrega do equipamento, incluindo o período de garantia;"

Em nosso entendimento não é possível garantir um suporte técnico gratuito por um período de 10 anos, sendo somente possível garanti-lo pelo próprio período de garantia (2 anos), após este período tal suporte deverá ser feito diretamente pelo fabricante, segundo as suas condições comerciais, não sendo possível assumir este compromisso em nome do fabricante. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA 05:

Terminado o período de garantia (2 anos) a contratada está obrigada a prestar suporte técnico somente por telefone ou e-mail, sendo o suporte in loco por custo da contratante.

PERGUNTA 06:

"O arquivo "CESAN_-_Concorrência_Pública_YCPE-11-2010_-_Projetos_1.rar" disponibilizado pela CESAN em seu site, contém os arquivos compactados dos projetos de montagens de macromedidores, conforme divulgado no edital. Dentre os arquivos disponibilizados, o arquivo "A-000-000-80-5-XX-0046.pdf", que contém os dados relativos às montagens com macromedidores com redução de diâmetro, está em branco. Sendo este projeto indispensável para o orçamento dos serviços de instalação dos medidores e construção de caixas, solicitamos à CESAN que seja disponibilizado no arquivo."



RESPOSTA 06:

Já foi providenciada a inclusão do arquivo respectivo no link *LICITACOES – Documentos Relacionados* da licitação em referência.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Atenciosamente,


Advª Ana Cristina Munhós de Souza
Presidente da Comissão de Licitação